RESOLUÇÃO CA Nº 683 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta a isenção da taxa de inscrição no Concurso Vestibular aos interessados que comprovarem carência financeira.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 9 de dezembro de 2013, considerando os termos do expediente protocolado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.781/2013, aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte

Art. 1º Ficam dispensados do recolhimento do valor referente à taxa de inscrição em Concurso Vestibular UEPG os interessados que cumprirem as condições abaixo estabelecidas:

I- comprovação de carência econômica de acordo com os parâmetros a serem estabelecidos pelo Centro de Auxílio e Orientação ao Estudante – CAOE;

II- não possuir curso superior concluído, em andamento ou trancado;

III- não ter sido beneficiado com até 3 (três) isenções da taxa de inscrição em outros concursos vestibulares na UEPG;

IV- ter concluído o ensino médio ou equivalente, ou estar frequentando a última série do ensino médio ou equivalente em escola pública ou em escola particular na qualidade de bolsista.

Art. 2º Para solicitação da isenção da taxa de inscrição do Concurso Vestibular UEPG, a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD através do CAOE definirá as datas, prazos e locais, em edital próprio, onde deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) inscrição on-line no site www.uepg.br/caoe, conforme datas e prazos estipulados em Edital;

b) entregar à Coordenadoria de Auxílio e Orientação do Estudante - CAOE o requerimento impresso, após inscrição on-line, anexando os documentos solicitados para fins de conferência e protocolo nos prazos estipulados em Edital.

Parágrafo único. No caso de constatada a falta de documentos, após a conferência, os interessados deverão trazer a documentação em até 3 (três) dias úteis do prazo final de entrega, junto ao CAOE, sob pena de indeferimento imediato do pedido.
.

Art. 3º Em qualquer época se for constatada a utilização de documentos falsos ou informações incompatíveis, os membros do CAOE poderão fazer todas as diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. Se tais fatos forem comprovados, o requerimento de isenção será imediatamente indeferido, podendo os responsáveis serem acionados judicialmente.

Art. 4º Os requerentes tomarão conhecimento do deferimento ou do indeferimento de suas solicitações em edital on-line através do site www.uepg.br/caoe, na data estipulada.

Art. 5º O CAOE expedirá listagem com os pedidos deferidos e encaminhará, mediante protocolo, à CPS, para ciência e providências.

Art. 6º Com a listagem dos deferidos do processo de isenção, a CPS procederá à liberação da taxa de inscrição no Curso optado pelo candidato no momento da solicitação da isenção.

Parágrafo único. Para cumprir com todo procedimento e alcançar o benefício da presente Resolução deverão ainda:

a) inscrever-se on-line para o Vestibular UEPG no site www.cps.uepg.br;

b) aguardar o prazo de 2 (dois) dias úteis após o procedimento acima descrito para impressão da ficha de inscrição.

Art. 7º Os requerentes que se inscreverem para o Curso diferente do qual optaram no momento da solicitação de isenção perderão o benefício concedido, devendo arcar com os custos da inscrição.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação- PROGRAD, no que couber.

Art. 9º Revogam-se as Resolução CA nº 54 de 28 de fevereiro de 2005 e Resolução CA nº 353 de 2 de setembro de 2008 e demais disposições em contrário.

Art.10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.